



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.419/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

Considerando que a Sra. Célia Judite Santiago Lopes, Registro nº 5137, Professora de Ensino Fundamental não comparece ao trabalho há mais de 30 (trinta) dias, após o término da licença sem vencimentos que estava gozando com período de 24/09/2012 a 24/09/2014.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Pois diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho de trabalho extraordinário quando convocado";

O Artigo 200 que determina:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada";



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

210:

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o Artigo

"Artigo 210 – A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave";

E assim prediz o artigo 219:

Art 219 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor(a) ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos";

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando à interessada a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 11 de novembro de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal